

RESOLUÇÃO CSR Nº 3/2026

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul regulado pela AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, §1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, segundo a qual compete à agência analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviço;

CONSIDERANDO a Resolução AGE nº 008, de 2019, atualizada pela Resolução AGO nº 005, de 2023, que estabelece sobre procedimentos de reajuste e revisões tarifárias para autarquias prestadoras de serviços de saneamento e/ou Administração Direta;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 405/2026 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a título de reajuste dos valores atuais das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo SAMAE do Município de Caxias do Sul, regulado pela AGESAN-RS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado a todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º. Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente poderão ser praticados após o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 3º. Para fins de divulgação, o SAMAE afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 4º. O reajuste homologado por esta Resolução não se aplica à Categoria Subsocial, instituída pela Resolução CSR nº 019/2023, permanecendo inalterado o valor fixado naquela norma específica.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2026.

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico